



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 14/05/14, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito, 14/05/14.

ELIANA ALVES RODRIGUES
Assessor Administrativo I
Matrícula 6459

PREFEITURA DE TAIOBEIRAS GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1940, DE 14 DE MAIO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL (ESPAÇO PÚBLICO) NOS TERMOS PREVISTOS NO ART. 128 DA LEI ORGÂNICA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Taiobeiras, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 81, inciso XIV e Art. 118, I, g, da Lei Orgânica de Taiobeiras e considerando

Que para a permissão de uso dos bens municipais prescinde a expedição de decreto como ato administrativo de competência do Prefeito;

Que o uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme interesse público o exigir, na forma do art. 128 da Lei Orgânica Municipal.

Que o § 3º do art. 128 da Lei Orgânica estabelece que a permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de Decreto.

Que as relações jurídicas entre o Município e o particular prestador de serviço público, em virtude de delegação, sob a forma de concessão, permissão ou autorização, são regidas pelo direito público, na forma estabelecida pelo Art. 138 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovada a Autorização de Uso, a título precário e oneroso, de dependências do equipamento comunitário de propriedade do Município de Taiobeiras, o **Autorizador**, a **MARINILZA BATISTA ALVES**, sob nome de fantasia **CICLO DIAS**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente instalada na Avenida da Liberdade, 456, centro, Taiobeiras (MG), inscrita no CNPJ sob nº 03.860.796/0001-40, a **Autorizatória**.

§ 1º. O espaço objeto da presente Autorização de Uso compreende uma área de 100m², compreendido pelo espaço na passarela central da Avenida da Liberdade (em frente à Loja da Ciclo Dias).

§ 2º. O imóvel autorizado destina-se, exclusivamente, à realização de **promoção de vendas da Loja Ciclo Dias**, com finalidade econômica, no período de 16 a 17/05/14, das 7 às 20h, como instrumento de fomento à economia municipal.



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS GABINETE DO PREFEITO

§ 3º O Autorizatário não poderá ceder ou transferir o uso do bem objeto desta permissão a terceiros, sem prévio e expresse consentimento do Autorizador.

Art. 2º. A presente Autorização de Uso será regida pelo direito público e, especialmente, pela Lei Federal 8.069, de 13/07/90 (Estatuto da criança e adolescente – ECA); Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal nº 869, de 13/06/00; Lei Municipal nº 1110, de 28/09/10; Lei Complementar Municipal nº 012, de 30/12/11 (Código de Posturas); Decreto Municipal nº 1.561, de 05/12/03, sem prejuízo de outras aplicáveis à espécie.

Art. 3º. O Autorizatário não poderá executar quaisquer obras civis permanentes no imóvel, nem as que provoquem alterações nas suas características, salvo por motivo de imperiosa necessidade, devidamente comprovada, e mediante a prévia e expressa autorização do Autorizador.

Art. 4º. São obrigações do Autorizatário:

- I. Utilizar o espaço do imóvel única e exclusivamente para a finalidade desta Autorização de Uso.
- II. Respeitar as regras de mobilidade urbana e acessibilidade da população nos espaços objeto desta autorização de uso;
- III. Arcar com todas as despesas necessárias decorrentes de limpezas prévia e pós-evento necessárias ao funcionamento da atividade de que trata esta autorização.
 - I. Manter o espaço autorizado em boas condições de conservação, segurança e limpeza para restituí-la no estado em que a recebeu, salvo as modificações e consertos regularmente autorizados;
 - II. Observar as regras de segurança atinentes às atividades finalísticas desta Autorização de Uso;
 - III. Responder a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa, como Polícia Militar, Polícia Civil, Juízo de direito da comarca, Conselho Tutelar dos direitos da criança e adolescente, Comissariado da Infância e Adolescência, Bombeiro Militar e outros.
- IV. Manter funcionários e prestadores de serviços devidamente qualificados para a manutenção, limpeza e demais cuidados relativos ao bem;
- V. Cumprir as demais exigências da Prefeitura Municipal de Taiobeiras que, a qualquer tempo, forem consideradas necessárias ou oportunas, tendo em vista o interesse público da presente liberalidade;
- VI. Comunicar imediatamente ao Autorizador qualquer fato novo ou relevante a respeito de aspectos técnicos ou sobre o uso e conservação do imóvel, impedindo que terceiros dele se apossem ou se utilizem;
- VII. Atender cordialmente os servidores da Prefeitura Municipal de Taiobeiras nos contatos que tenham por base o bem público objeto desta autorização;



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS GABINETE DO PREFEITO

VIII. Restituir a utilização do bem em perfeitas condições de conservação e uso, conforme autorizado, à Prefeitura Municipal de Taiobeiras.

Art. 5º. A presente autorização é feita a título oneroso, devendo o Autorizatório pagar a taxa devida nos termos estabelecidos na Lei Complementar nº 009, de 28/12/09, calculado pelo Departamento Municipal de Receita e Cadastro da Prefeitura Municipal, até 24 horas que antecedem ao uso do bem.

Art. 6º. Esta Autorização de Uso poderá ser revogada:

- I. de comum acordo: sempre que houver interesse do Autorizatório, bastando, para tanto, ele fazer manifestação escrita ao Autorizador, com antecedência mínima de 7 (dias) dias, observadas as disposições deste decreto;
- II. Por ato unilateral do Prefeito: sempre que o particular descumprir as condições preestabelecidas, ou que o interesse público, a juízo discricionário, porém justificável, do prefeito municipal, o exigir.

Parágrafo Único. Não caberá ao Autorizatório o direito de indenização ou retenção por benfeitorias, mesmo as necessárias.

Art. 7º. A entrega do imóvel objeto da presente Autorização de Uso precederá da imperativa e prévia elaboração de laudo de vistoria, a ser realizado na presença de representante da Autorizador e do Autorizatório, devendo o mesmo procedimento ser feito na devolução do imóvel pelo Autorizatório ao Autorizador.

§ 1º. Sendo constatado dano, avaria, depredação, alocação de lixo ou outro tipo de agressão patrimonial que comprometa o funcionamento, a estética e o uso do imóvel o Autorizatório arcará com os custos dos reparos/regularização, sob a orientação técnica da Autorizador, a fim de restituir o imóvel nas condições recebidas.

§ 2º. Finda a presente Autorização de Uso, o Autorizatório devolverá o imóvel ao Autorizador, completamente limpo, livre e desembaraçada.

Art. 8º. Correrão por conta do Autorizatório as despesas relativas à manutenção (limpeza e pequenos reparos), seguro, tributos e todas as demais que incidem ou venham a incidir sobre a realização das atividades finalísticas objeto da presente Autorização de uso e as de conservação ou reparos eventualmente necessárias e expressamente autorizadas pela Autorizador.

Art. 9º. O Autorizatório é o único e total responsável pelas despesas e custos decorrentes da execução das atividades finalísticas e quanto ao bem objeto desta permissão, inclusive quanto às despesas e responsabilidades advindas da contratação e manutenção de seus funcionários e/ou terceiros.

Art. 10. Quaisquer pagamentos de direitos autorais decorrentes da exploração econômica do imóvel ficarão a cargo do Autorizatório, não se responsabilizando o Município de Taiobeiras por valores dessa natureza eventualmente devidos.



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), 14 de maio de 2014.

DANILO MENDES RODRIGUES
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.